

Advogados: Mauro Grinberg, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Camila Chagas Paoletti, Beatriz Malerba Cravo, Ricardo Casanova Motta, Carolina Saito da Costa e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior anifestou-se oralmente a advogada Beatriz Malerba Cravo pela Representada MC 3 Vídeo Produções Ltda.

Após o voto do Conselheiro Relator pela condenação dos Representados pela prática de infração contra a ordem econômica, prevista no artigo 20, incisos I, II e III e no artigo 21, incisos IV e V da Lei nº 8.884/1994, com correspondência no artigo 36 da Lei nº 12.529/2011, e pela aplicação de multas nos seguintes valores, a serem pagas no prazo de 30 (trintas) dias a contar a publicação da decisão: a) Luiz Antonio Cury Galebe: R\$ 24.359,66 (vinte e quatro mil trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos); b) Shop Tour TV Ltda.: R\$ 308.363,16 (trezentos e oito mil trezentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos); c) Shop Tour Internacional: 150.000 UFIR, que corresponde a R\$ 159.615,00 (cento e cinquenta e nove mil seiscentos e quinze reais); d) MC 3 Vídeo Produções Ltda.: 18.000 UFIR, que corresponde a R\$ 19.215,00 (dezenove mil duzentos e quinze reais); e) Léo Produções e Publicidade Ltda.: 18.000 UFIR, que corresponde a R\$ 19.215,00 (dezenove mil duzentos e quinze reais); o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Aguardam os demais.

Às 12:55h o Presidente Substituto do Cade suspendeu a sessão. Os trabalhos de julgamento foram retomados às 14:44h.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.003321/2004-71

Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio. Representadas: Alpha Therapeutic Corporation; Baxter AG; Baxter Export Corporation; Baxter Hospitalar Ltda.; Bio Products Laboratory; Biotest Pharma GmbH; Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.; Elias Esperidião Abboadalla; Fundação do Sangue; Grifols Brasil Ltda.; Immuno Produtos Biológicos e Químicos Ltda.; Instituto Sierovaccinogeno Italiano S.p.A.; Itacá Laboratórios Ltda.; Jaisler Jabour de Alvarenga; Laboratoire Français du Fractionnement et Des Biotechnologies; Lourenço Rommel Ponte Peixoto; Marcos Pedrilson Produtos Hospitalares Ltda.; Marcelo Pupkin Pitta; UCB Biopharma S.A. (anteriormente denominada Meizler Comércio Internacional S.A.); Octapharma AG; Octapharma Brasil S.A.; Probitas Pharma S.A.; The American National Red Cross; United Medical Ltda.; ZLB Behring GmbH (atual denominação da Aventis Behring GmbH, anteriormente denominada Centeon GmbH); ZLB Behring LLC (atual denominação da Aventis Behring LLC, anteriormente denominada Centeon LLC); CSL Behring Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. (atual denominação da Aventis Behring Ltda., anteriormente denominada Centeon Farmacêutica Ltda.).

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov; Túlio Freitas de Egitto Coelho; Leonardo Peres da Rocha e Silva; Fernando de Oliveira Marques; José Carlos Tórtima; Fernanda Lara Tórtima; Marcio Gestteira Palma; Thiago Brügger Bouza; Fábio Floriano Melo Martins; Patrícia Avigni; Marcos Joaquim Gonçalves Alves; Paula Simonetti Junqueira de Andrade Amaral Salles; Regis Fernandes de Oliveira; Maria Elisabeth de Menezes Corigliano; Rogério de Menezes Corigliano; Blas Gomm Filho; Sílvia Arruda Gomm; Scheila Macedo; Ana Luisa Absy; José Luiz Pires de Oliveira Dias; Alberto Guimarães Aguirre Zurcher; Hélio Pinto Ribeiro Filho; José Eduardo Rangel de Alckmin; José Augusto Rangel de Alckmin; Rodrigo Otávio Barbosa de Alencastro; Marcos Jorge Caldas Pereira; Tadeu Rabelo Pereira; Ana Luisa Rabelo Pereira; Eduardo de Barros Pereira; Theodoro Carvalho de Freitas; Sueli de Freitas Veríssimo Vieira; Cyro Goldstein Troper; José Henrique Wanderley Filho; Miécio Oscar Uchoa Cavalcanti Filho; Antônio Henrique Cavalcanti Wanderley; Francisco José Barbosa Nobre; Ailton de Alcântara Maciel; Luigi Bonizzato; Pedro Raphael Campos Fonseca; Jacques Pripas; Tercio Sampaio Ferraz Junior; Fábio Francisco Beraldi; Marcio de Carvalho Silveira Bueno; André Alencar Porto; João Marcos Amaral; Syllas Tozzini; Daniel Oliveira Andreoli; José Augusto Caleiro Regazzini; Ana Paula Medeiros Costa; Priscila Rodrigues Brandt; Carter Gonçalves Batista; Jonathas Tolentino Soares de Figueiredo; Kayo José Miranda Leite Araruna; Mauro Grinberg; Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros; Fabio Alessandro Malatesta dos Santos; Beatriz Malerba Cravo; Sonia Maria Giannini Marques Döbler; Graziella Ângela Tinari Dell'Osa; Alexandre Domingues Serafim; Luís Gustavo Haddad; Elaine Perez; Patrícia Agra Araújo; e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

5. Requerimento nº 08700.009944/2015-51
Requerentes: Affinia Automotiva Ltda, Jorge Cerveira Schertel, Antônio Carlos de Paula e Sérgio Mattar Montagnoli

Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Marina Curi Penna, Eduardo Caminatti, Julia Raquel Haddad e outros

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho PRES nº 138/2016.

6. Requerimento nº 08700.010925/2015-78
Requerentes: Dana Industria Ltda.

Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto e outros

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho PRES nº 137/2016.

2. Ato de Concentração nº 08700.006723/2015-21
Requerentes: TV SBT Canal 4 de São Paulo, Rádio e Televisão Record S.A. e TV Ômega Ltda.

Terceiros Interessados: Sky Brasil Serviços Ltda., Claro S.A., Associação Brasileira de Televisão por Assinatura

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis, Guilherme Favaro Corvo Ribas, Thomás Filipe Schoeller Paiva, Leonardo Maniglia Duarte, Rodrigo Alves dos Santos, Leonor Cordovil, Carolina Saito e outros

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt
Voto-vista: Conselheiro Alexandre Cordeiro

Na 80ª SOJ manifestaram-se oralmente o economista Cleveland Prates, pela Associação Brasileira de Televisão por Assinatura - Terceira Interessada; o advogado Tomás Ribeiro Paiva, pela Sky Brasil Serviços Ltda. - Terceira Interessada e a advogada Maria Eugênia Novis, pela Requerente TVSBT Canal 4 de São Paulo S.A.. Após o voto da Conselheira Relatora pelo conhecimento e reprovação da operação, o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Alexandre Cordeiro.

Na presente sessão o Conselheiro Alexandre Cordeiro apresentou voto-vista pela aprovação da operação condicionada à celebração e ao cumprimento de Acordo em Controle de Concentrações anexo ao voto, bem como pela rejeição dos recursos interpostos; o Conselheiro João Paulo de Resende manifestou-se pela rejeição da proposta de Acordo em Controle de Concentrações e aderiu ao voto da Conselheira Relatora no sentido da reprovação da operação; o Conselheiro Paulo Burnier da Silveira acompanhou o voto-vista do Conselheiro Alexandre Cordeiro; o Conselheiro Márcio de Oliveira Junior apresentou voto-vogal pela aprovação da operação sem restrições, com rejeição dos recursos interpostos; o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo e o Presidente do Cade também seguiram o voto-vista do Conselheiro Alexandre Cordeiro pela aprovação da operação condicionada à celebração e ao cumprimento de Acordo em Controle de Concentrações.

Decisão: O Plenário, por maioria, aprovou a operação condicionada à celebração e ao cumprimento de Acordo em Controle de Concentrações e rejeitou os recursos interpostos, nos termos do voto-vista do Conselheiro Alexandre Cordeiro. Vencidos a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt e o Conselheiro João Paulo de Resende que se manifestaram pela reprovação da operação, bem como o Conselheiro Márcio de Oliveira Junior que votou pela aprovação sem restrições.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 122/2016 (calendário das Sessões julgamento para o 2º semestre do ano 2016.), 129/2016 (Acesso Restrito Req 08700.001444/2015-71), 130/2016 (AC 08700.005719/2014-65), 131/2016 (Acesso Restrito Req 08700.005399/2012-81), 132/2016 (Acesso Restrito AC 08012.010473/2009-34), 133/2016 (Req 08700.001444/2015-71), 134/2016 (Processo 08700.000385/2016-03, versão final do Guia sobre Termo de Compromisso de Cessação para casos de cartel), 135/2016 (Processo 08700.003514/2016-15, Abertura de Consulta Pública para nova Resolução de Contratos Associativos), 136/2016 (Processo 08700.003519/2016-30, Abertura de Consulta Pública sobre a alteração da Resolução nº 02/2012), 139/2016 (Acesso Restrito AC 08700.009924/2013-19), 140/2016 (Acesso Restrito AC 08012.002820/2007-93), 141/2016 (Req 08700.001151/2012-41), 142/2016 (Req 08700.003071/2014-92), 143/2016 (Acesso Restrito AC 08012.008448/2011-13), 144/2016 (Requisição de Servidor 08700.003609/2016-21), 145/2016 (Requisição de Servidor 08700.003592/2016-10), 146/2016 (Requisição de Servidor 08700.002989/2016-86), 148/2016 (Acesso Restrito Demanda Externa 08700.001461/2016-90), 149/2016 (Requisição de Servidor 08700.003476/2016-92); apresentados pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

Despacho MOJ nº 12/2016 (PA 08012.012740/2007-46) e Ofícios nº 2317/2016 (PA 08012.000820/2009-11); apresentados pelo Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Despacho ACM nº 09/2016 (Acesso Restrito Req 08700.002026/2016-82); apresentado pelo Conselheiro Alexandre Cordeiro.

Despacho PBS nº 3/2016 (Acesso Restrito Req 08700.003082/2016-34), 4/2016 (Acesso Restrito Req 08700.003364/2016-31); apresentados pelo Conselheiro Paulo Burnier da Silveira.

Ofício CAJS nº 2432/2016 (AC 08700.001172/2016-91); apresentado pelo Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 18:37h do dia onze de maio de dois mil e dezesseis, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: itens 2, 3, 5, 6 e Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.003321/2004-71.

MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Presidente do Conselho

Substituto

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA

Secretário do Plenário

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 16 de maio de 2016

Nº 122 - Submeto aos Senhores Conselheiros proposta de calendário das Sessões Ordinárias de Julgamento do Tribunal do Conselho Administrativo de Defesa Econômica para o período de julho a dezembro de 2016.

Mês	Dia	Sessão
Julho	27	89ª Sessão Ordinária de Julgamento
Agosto	17	90ª Sessão Ordinária de Julgamento
	31	91ª Sessão Ordinária de Julgamento
Setembro	14	92ª Sessão Ordinária de Julgamento
	28	93ª Sessão Ordinária de Julgamento
Outubro	19	94ª Sessão Ordinária de Julgamento
Novembro	09	95ª Sessão Ordinária de Julgamento
	23	96ª Sessão Ordinária de Julgamento
Dezembro	07	97ª Sessão Ordinária de Julgamento

Ao Plenário para homologação. É o despacho.

MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 11 de maio de 2016

Nº 548 - Processo nº 08700.006681/2015-29 (referente ao Apartado de Acesso Restrito nº 08700.008985/2012-88). Tipo de Processo: Processo Administrativo. Representante(s): Cade ex-officio. Representado(s): DAV Química do Brasil Ltda., Diatom Mineração Ltda., Manchester Química do Brasil, Pernambuco Química, PQ Silicas Brasil Ltda., Unaprosil Ind. e Com. de Produtos Químicos Ltda., Adriano Zanette, Aluizio Ribeiro Gomes, Atila Fernandes, Beethoven Max Alves da Silva, Celso G Mendonça, Clovis Mezzari, Dario de Souza Leite, Diomar Mendes Silva, Edmir Bevilacqua, Eduardo Bueno Freitas, Eduardo Pimenta, Elaine Ribeiro, Enrique Júnior, Enrique Ruben Bonifácio, Flávio Ernesto Ribeiro, Graco Pimenta, Honowilson Carvalho, Joelson Duarte Machado, José Antonio Bertho ("Gugu"), Leonardo Lopes Coelho, Luiz Gonzaga de Sousa Freitas, Marina Conceição Gonçalves Leão, Maurício Pimenta, Paulo Lima, Ricardo Pimenta, Rolando A. Feitosa, Sérgio Roberto Fernandes, e Venício Neves Pereira. Advogado(s): Leonardo Maniglia Duarte, Olavo Zago Chinaglia, Barbara Rosenberg, Marcos Exposto, Fernanda Dellatorre da Silva Vieira, Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara, Paulo Henrique de Assis Góes. Intimem-se todos os Representados para que, querendo, manifestem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os TCCs firmados no âmbito do presente processo, bem como seus anexos (documentos SEI nº. 0078452, 0145731 e 0195533).

Em 16 de maio de 2016

Nº 584 - Ato de Concentração nº 08700.003604/2016-06. Requerentes: OAS Infraestrutura S.A., Construtora OAS Ltda. e SPE Credores. Advogados: Olavo Zago Chinaglia, Leticia Ladeira Monteiro de Barros, Renê Guilherme da Silva Medrado e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE

Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.606, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/13271 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MASTER SECURITY SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 66.063.256/0001-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 904/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.789, DE 29 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/17768 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:



DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa C.B.S. SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 20.956.659/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 958/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.826, DE 4 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/6609 - DPF/XAP/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ONSER SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 83.411.025/0001-05, sediada em Santa Catarina, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 3542 (três mil e quinhentas e quarenta e duas) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.881, DE 5 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/5766 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0081-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 493/2016 (CNPJ nº 17.428.731/0081-10); nº 307/2016 (CNPJ nº 17.428.731/0082-09); nº 746/2016 (CNPJ nº 17.428.731/0084-62) e nº 331/2016 (CNPJ nº 17.428.731/0083-81).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.927, DE 9 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/15485 - DPF/SJK/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MXS VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 17.030.827/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1039/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.930, DE 9 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/23490 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 92.653.666/0001-67, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 4 (quatro) Revólveres calibre 38 30 (trinta) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.933, DE 9 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/24673 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

ONCEDER autorização à empresa INTELIGENCIA SE GU-RANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 11.808.559/0001-69, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 7 (sete) Revólveres calibre 38 114 (cento e quatorze) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.948, DE 10 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/16322 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RHIGOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA - EPP, CNPJ nº 14.950.548/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 986/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.949, DE 10 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/16594 - DPF/STS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0147-57 para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 983/2016 (CNPJ nº 33.000.167/0147-57); nº 872/2016 (CNPJ nº 33.000.167/0643-47) e nº 815/2016 (CNPJ nº 33.000.167/0822-48).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.951, DE 10 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/17962 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTAURO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 31.245.699/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 865/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.960, DE 10 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/25251 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RUDDER SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 87.060.331/0001-03, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 3000 (três mil) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.963, DE 10 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/25527 - DPF/VRA/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE AGENTES PATRIMONIAIS LTDA, CNPJ nº 86.704.418/0001-03, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1325 (uma mil e trezentas e vinte e cinco) Munições calibre 12 52972 (cinquenta e duas mil e novecentas e setenta e duas) Espoletas calibre 38 13611 (treze mil e seiscentos e onze) Gramas de pólvora 52972 (cinquenta e dois mil e novecentos e setenta e dois) Projéteis calibre 38 2394 (duas mil e trezentas e noventa e quatro) Espoletas calibre .380 2394 (dois mil e trezentos e noventa e quatro) Projéteis calibre .380 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.973, DE 10 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/17276 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PORTAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.598.502/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 993/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.988, DE 12 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/9889 - DPF/TLS/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNIDAS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.827.018/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 1031/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.989, DE 12 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/10586 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TAE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 06.957.223/0001-28, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1079/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.994, DE 12 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/19782 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa JOB SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 08.938.288/0001-51, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Da empresa cedente ASS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.131.798/0001-97: 1039 (uma mil e trinta e nove) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.996, DE 12 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/21318 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: